

De: [Miguel Stringer de Oliveira Pestana](#)
Para: [Bruno Ribeiro Tavares](#)
Cc: [Gabinete Presidencia](#); [Rui Abreu](#); [Iniciativa legislativa](#); [Rui Manuel T Goncalves](#); [Joao Augusto Quinto Faria Nunes](#); [Gabinete - Secretaria Regional da Saude](#); [Andreia Jardim](#)
Assunto: Projeto de Resolução n.º 192/XIII/1.ª (PS)
Data: quarta-feira, 6 de Abril de 2016 14:45:59
Anexos: [image003.png](#)

Exmo. Senhor Dr. Bruno Tavares

Dig.mo Assessor de SEXA o Presidente da Assembleia da República,

Encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional da Saúde de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar o parecer do Governo Regional da Madeira relativo ao projeto de Resolução em epígrafe, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto :

1. O Governo Regional da Madeira nada tem a opor à redação dada ao n.º. 1 do dispositivo da Resolução objeto do presente parecer e concorda com a consideração da construção de um novo hospital na Madeira, como projeto de interesse comum, no âmbito da Lei das Finanças Regionais. Nesta matéria, o parecer do Governo Regional da Madeira é positivo.
2. Relativamente ao teor do n.º. 2 do dispositivo da Resolução sub judice, foi já deliberado pelo Conselho de Governo Regional da Madeira e assumido publicamente nos órgãos de comunicação social, a localização definitiva do novo Hospital, sendo que o programa funcional, que ditará a respetiva dimensão, foi objeto de protocolo celebrado com o SUCH (Serviços de Utilização Comum dos Hospitais), estando neste momento em fase de ultimação.
3. Pelo que se propõe que a redação do dispositivo do n.º. 2 da Resolução espelhe a realidade vigente sobre a matéria, dado que com a aprovação do programa funcional, se poderá estimar o valor global de custo de construção e equipamento da nova unidade hospitalar, sem prejuízo da necessária cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira. É de alterar a redação, a qual implica uma errónea descrição dos factos e inculca uma ideia de suspeição inaceitável entre os Governos da Republica e Regional. Sugere-se, assim a seguinte redação: “ Promova, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região o quadro de financiamento destinado à construção do novo hospital da Madeira por razões de interesse nacional”.
4. O que não pode o Governo Regional da Madeira, de todo, aceitar, é a exposição de motivos constante do preambulo da Resolução, nos exatos termos em que vem formulada, maxime por assentar em pressupostos meramente políticos, levemente afirmados e não demonstrados.
5. Com efeito, não é verdade que “as populações da Região Autónoma da Madeira (RAM) reclamem pelo melhoramento no acesso aos cuidados de saúde, por

serviços de saúde de qualidade e pela construção de um novo Hospital”. Se é certo que este último desiderato, da construção de uma nova unidade hospitalar, é efetivamente um desígnio comum à população e amplamente consensualizado no espectro partidário, já o mesmo não acontece, em relação à generalização que se afirma em relação aos cuidados de saúde. É conhecido e assim o demonstram os indicadores de Saúde da Região Autónoma da Madeira, que os serviços de saúde da Madeira têm funcionado de forma adequada e que têm facilitado e potenciado o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade. Assim o revela a existência da rede de Centros de Saúde que garante o acesso a toda a população a cuidados de saúde primários. Sugere-se a eliminação da afirmação controvertida.

6. Mesmo no tocante aos cuidados hospitalares, o acesso não está condicionado pela obsolescência da estrutura hospitalar em funcionamento. Pelo que é leviano afirmar-se “ não consegue disfarçar as deficiências estruturais e orgânicas dificultando o acesso aos utentes que recorrem a esta instituição e complicando a gestão e funcionamento de dirigentes”. Se é certo que são iniludíveis os constrangimentos de uma estrutura hospitalar com mais de 40 anos, a par de uma dispersão geográfica entre unidades hospitalares, que dificulta e onera a gestão dos serviços, não pode seguramente afirmar-se que esteja dificultado o acesso aos utentes e menos que esteja complicado o funcionamento de dirigentes, (sublinhado nosso) expressão cujo alcance não se descortina. Sugere-se a eliminação da afirmação controvertida.
7. Ademais, o desígnio de construção de um novo Hospital pelo Governo Regional da Madeira, remonta já ao ano de 2000 quando foi elaborado o primeiro programa funcional e o ante-projecto de construção nos terrenos a expropriar em Santa Rita, São Martinho, Funchal, projeto que teve de ser adiado inicialmente por dificuldades no acesso ao financiamento e posteriormente em face do PAEF. Pelo que não é verdade que o governo haja sido incapaz de introduzir esta matéria na agenda governativa como vem afirmado na exposição de motivos da Resolução. Sugere-se a eliminação da afirmação controvertida.
8. Em conclusão, e ressalvados os esclarecimentos e propostas constantes do presente parecer, o Governo Regional da Madeira, dá parecer positivo à consideração da construção de um novo Hospital na Madeira, como projeto de interesse comum, constante da Resolução em apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Pestana

Chefe de Gabinete



Secretaria Regional
da Saúde

Rua João de Deus, n.º 12 E - R/C - C
9050-027 Funchal
miguelpestana@gov-madeira.pt